
EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

1 **Às 09h25min Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-
2 Presidente de Fiscalização, agradeceu as presenças, deu início a sessão esclarecendo que o
3 atraso no início da reunião que foi marcada, conforme calendário de reuniões 2019, para as
4 08hs, deve-se a falta de quórum, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A
5 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Carlos Augusto
6 Frota Sodré, José Ribamar França Nunes Filho, Nelson Gustavo Rufino Rocha e Raimundo
7 Humberto Sena de Oliveira. **CONVOCADO (S):** Não houve. **AUSÊNCIA(S):** Não houve
8 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não
9 houve. **OUTRAS PRESENCAS:** A sessão contou também com a presença dos Conselheiros
10 do CFC: José Cleber da Silva Fontineles e Nilva Amália Pasetto **ASSESSORAMENTO:**
11 Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-
12 Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO**
13 **DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de
14 Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima
15 reunião, prevista para acontecer em 19/09/2019, na seguinte ordem: **Para relato do**
16 **Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº2019/000043, Processo
17 nº2019/000077; **Para relato do Conselheiro Raimundo Humberto Sena de Oliveira:**
18 Processo nº2019/000058, Processo nº2019/000059; **Para relato do Conselheiro José**
19 **Ribamar França Nunes Filho:** Processo nº2019/000057, Processo nº2019/000062.
20 **PROCESSOS ARQUIVADOS: Processo(s) extinto(s) por parecer COFIS|CFC:** Processo
21 nº 2014/000228 - A. G. BARROSO COMERCIAL LTDA – ME, Processo nº 2014/000205 - A
22 P C BALACOL & CIA LTDA – ME, Processo nº 2014/000262 - CERAMICA SIMAO
23 THADEU LTDA – ME, Processo nº 2014/000068 - POP STAR MODAS LTDA – ME,
24 Processo nº 2013/000269 - SABRINA COM. DE PROD. ALIM. LTDA – ME, Processo nº
25 2014/000198 - G M DIESEL COM DE PECAS LTDA – ME, Processo nº 2013/000205 - A.
26 N. S. LIMA COM. E SERV. CONTÁBEIS – ME, Processo nº 2016/000105 - CÁLCULO
27 CONTÁBIL GESTÃO COND. LTDA ME, Processo nº 2016/000104 - FRANCISCO
28 ROGERIO N. DE ANDRADE, Processo nº 2017/000066 - PAZ & FIALHO CONTABIL
29 LTDA ME, Processo nº 2017/000067 - JOSE MARIA PAZ DE SOUZA, Processo nº
30 2016/000111 - A P GOMES COMERCIO E SERVICOS, Processo nº 2017/000050 - E G
31 BARBOSA -ME, Processo nº 2017/000038 - AMARO P FERREIRA -ME, Processo nº
32 2017/000002 - A & P CONSULT. E ASS. CONTABIL LTDA – ME, Processo nº

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

33 2016/000149 - EDB – CONSULT. FINANC. E CONT. LTDA – ME, Processo nº
34 2014/000261 - A N SONCIN COMERCIO E SERVIÇO – ME, e Processo nº 2013/000357 -
35 CARVOARIA E LOGIST. FERNANDES LTDA – ME; **Processo(s) extinto(s) por**
36 **Improcedência:** Processo nº 2019/000061 - LOJAS JATOBA COMERCIO VAREJISTA
37 LTDA. **ORDEM DO DIA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização,
38 Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com
39 o artigo 52 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foi relatado os processos a seguir relacionados:
40 **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº
41 2017/000024-U - Por infração a(o) (Fato 1) Sociedade: art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c art. 21,
42 § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da
43 Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
44 de sociedade, sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de
45 NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº2016/000231; Consulta ao cadastro nacional da pessoa
46 jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde,
47 até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
48 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
49 **unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo com base no Parágrafo 1º do artigo
50 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ RIBAMAR**
51 **FRANÇA NUNES FILHO** - Processo Nº 2017/000034-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20
52 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Executar
53 serviços de natureza contábil, na empresa CNPJ, sem possuir a devida formação profissional, o
54 que identificamos por meio de balanço patrimonial assinado por vossa senhoria; consulta
55 cadastral ao nosso sistema de registro, onde houve o cancelamento ex officio por constatação de
56 documentação falsa. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
57 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
58 Multa de R\$ 1.928,00 (um mil e novecentos e vinte e oito reais), conforme alínea "b" do Art.
59 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e art. 73,
60 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC 1.514/16. **De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ**
61 **RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo Nº 2019/000051-U - Por infração a(o)
62 (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 27 da Res. CFC 1370/11 e Súmula CFC nº 14. (Fato
63 1) Deixar de apresentar provas de que os responsáveis técnicos pelos serviços contábeis são
64 profissionais habilitados perante o CRCPA, o que identificamos por meio da notificação de nº

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

65 2018/000053-FISC, recebido em 03/01/2019, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o
66 responsável técnico habilitado; e consulta ao nosso sistema de protocolo em que até a presente
67 data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
68 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
69 **Decisão Final:** Multa de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) com base na alínea "b" do Art. 27
70 do DL nº 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11, com Art. 58, inciso I, art. 73
71 da Res. CFC nº 1.309/10, e com a Res. CFC 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
72 **JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo Nº 2019/000052-U - Por infração
73 a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 27 da Res. CFC 1370/11 e Súmula CFC nº 14.
74 (Fato 1) Deixar de apresentar provas de que os responsáveis técnicos pelos serviços contábeis
75 são profissionais habilitados perante o CRCPA, o que identificamos por meio da notificação de
76 nº 2019/000003-FISC, recebido em 06/02/2019, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar
77 o responsável técnico habilitado; e consulta ao nosso sistema de protocolo em que até a
78 presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
79 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
80 **unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) com base na alínea
81 "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11, com Art. 58,
82 inciso I, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10, e com a Res. CFC 1.553/2018. **De relato do(a)**
83 **Conselheiro(a) RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA** - Processo Nº
84 2016/000073-U - Por infração a(o) (Fato 1) Não habilitados: art. 20, do DL 9.295/46, c/c
85 súmula 13 do CFC, e art. 20, § 1º, da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Exercer atividades
86 privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (não
87 habilitado), ao responder pela organização contábil CNPJ, o que identificamos por meio de
88 visita in loco onde foi lavrada a ficha informativa de organização contábil; consulta ao cadastro
89 nacional de pessoa jurídica; e consulta ao nosso sistema de cadastro profissional e protocolo,
90 onde não consta o devido registro profissional. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
91 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
92 **unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 1.820,00 (Hum Mil e Oitocentos e Vinte Reais),
93 conforme alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC nº
94 1.370/11, Súmula CFC nº 13, com Art. 58, inciso I, art. 59, e art.73 da Res. CFC nº 1.309/10 e
95 com a Res. CFC nº 1.491/15. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDO HUMBERTO**
96 **SENA DE OLIVEIRA** - Processo Nº 2016/000074-U - Por infração a(o) (Fato 1) Empresário

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

97 Individual: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11, com art. 1º,
98 art. 2º, § 1º, inciso III, e § 3º inciso III da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades
99 contábeis em organização contábil, constituída sob forma de empresa individual, sem o
100 registro cadastral no CRC-PA e a devida estrutura legal, o que identificamos por meio de visita
101 in loco, onde foi lavrada a ficha informativa de organização contábil, fotos e cartão de visita;
102 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica; e consulta ao nosso sistema cadastral e de
103 protocolo em que até a presente data não conta habilitação profissional do proprietário e da
104 referida organização contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
105 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
106 **Decisão Final:** Multa de R\$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais) com base na alínea "b" do Art.
107 27 do DL nº 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11, com Art. 58, inciso I, art.
108 59, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.491/15. **De relato do(a)**
109 **Conselheiro(a) RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA** - Processo Nº
110 2018/000126-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e
111 com art. 20 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Explorar atividades contábeis, na condição de
112 proprietário do escritório de contabilidade, no período do ano de 2012, localizado na cidade de
113 Abaetetuba-PA, sem possuir a devida formação e habilitação profissional, o que identificamos
114 por meio da Denúncia de nº 2018/000002, protocolizada na Sede do CRCPA em 08/08/2017,
115 devidamente representada pela Delegacia do CRCPA de Abaetetuba; e deliberação CAED nº
116 2018/000023, homologada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Pará a decisão da abertura de
117 processo ético-disciplinar. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
118 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
119 **Decisão Final:** Multa de R\$ 1.928,00 (Hum Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais), conforme
120 alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC nº 1370/11, Súmula
121 CFC nº 13, com Art. 58, inciso I, art. 59, e art. 73, da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC
122 nº 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE**
123 **OLIVEIRA** - Processo Nº 2019/000049-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL
124 9.295/46, c/c art. 27 da Res. CFC 1370/11 e Súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de apresentar
125 provas de que os encarregados pelos serviços contábeis são profissionais habilitados perante o
126 CRCPA, o que identificamos por meio da notificação de nº 2018/000028-FISC, recebido em
127 18/07/2018, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o responsável técnico habilitado; e
128 consulta ao nosso sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA
ATA Nº 2019/000136, 28/08/2019.

129 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
130 em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do
131 processo com base no artigo 46 §1º da Resolução CFC nº1.309/2010. **De relato do(a)**
132 **Conselheiro(a) RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA** - Processo Nº
133 2019/000050-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 27 da Res. CFC
134 1370/11 e Súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de apresentar provas de que os responsáveis
135 técnicos pelos serviços contábeis são profissionais habilitados perante o CRCPA, o que
136 identificamos por meio da notificação de nº 2018/000035-FISC, recebido em 17/09/2018, com
137 prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o responsável técnico habilitado; e consulta ao nosso
138 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após
139 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo
140 sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis
141 Reais) com base na alínea "b" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res. CFC
142 nº 1.370/11, com art. 58, inciso I, art. 59, e art. 73, da Res. CFC nº 1.309/10 e com Res. CFC nº
143 1.553/18. **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de
144 Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes
145 processos: **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo
146 nº2016/000102, Processo nº 2019/000046. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O**
147 **QUE OCORRER:** O senhor Ian Blois Pinheiro Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
148 Disciplina, agradeceu a presença dos Conselheiro do CFC: José Cleber da Silva Fontineles e
149 Nilva Amália Pasetto que participaram da reunião CAFIS, fazendo orientações sobre os relatos
150 dos processos. Esclareceu a todos que a presença dos mesmos no regional CRCPA faz parte
151 do projeto: Treinamento Conselheiros da Câmara de Fiscalização ética e Disciplina, no que se
152 refere a aplicação da legislação em vigor e interpretações utilizadas pela Câmara de
153 Fiscalização Ética e Disciplina do CFC. Informou que no dia 29/08/2019 ocorrerá treinamento
154 ministrado pelos conselheiros do CFC. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian
155 Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e
156 assim **encerrou a sessão às 11h25min.** A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de
157 Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação,
158 juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização